

**LEI N.º 038/1997**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a  
firmar Convênio com a  
Telecomunicações do Paraná S/A -  
TELEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado  
do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar  
convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, para a instalação de  
facilidades técnicas nas localidades de Linha São Jorge, Linha Três de Maio e Linha Santo  
Antônio do Divisor, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de  
Telecomunicações, através de ativação dos Postos de Serviços Telefônicos - TELEPOSTOS.

Art. 2º - O valor do presente convênio é de até R\$  
15.000,00(quinze mil reais), que para cumprimento das obrigações decorrentes da execução  
desta lei serão utilizados recursos consignados do Orçamento vigente sob a dotação:

06.00 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

06.01 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

10.07.0212.031 - ASSESSORAMENTO SUUPERIOR

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Parágrafo Primeiro - Abre crédito suplementar para reforço  
de elemento acima no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Parágrafo Segundo - Para cobertura dos recursos com a  
suplementação do parágrafo anterior fica reduzido dos seguintes elementos discriminatórios:

06.00 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

06.02 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

16.88.5341.014 - OBRAS E MELHORAMENTO  
ESTRADAS VICINAIS

4110.00- OBRAS E INSTALAÇÕES = 10.000,00

16.88.5341.015 - OBRAS E INTALAÇÕES ESPECIAIS

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES = 5.000,00

TOTAL .....= 15.000,00

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão das áreas destinadas à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 4º - O valor do presente convênio, será parcelado em 07(sete) parcelas mensais de igual valor, ficando a TELEPAR autorizada a debitar automaticamente na fatura mensal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de julho de 1997.

Adelar Guimarães da Silva  
Prefeito Municipal